**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº72-004.227.01-33**

**ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Assistência. Cooperação técnica. Serviços de atividades de atenção à saúde. SUS. Remessa e publicação extemporâneas. Falhas relevadas. Instr. 01/92, Res. 04/96. Art. 79, Lei 10.544/88. REGULARES. Votação unânime.**

**Relatório e Voto englobado TC**: 72.004.837.02-45

**2.602ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado em**: 23.03.2012.

**Referência Especial**: 72.003.617.01-22, 72.000.233.05-18, 72.003.561.02-50.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.004.837.02-45 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Convênio 16/01 e os Termos Aditivos 022, 038, 040 e 044 de 2001 e 014 e 072 de 2002, relevando a remessa extemporânea de documentação a este Tribunal, com infringência às disposições da Instrução 01/1992 e à Resolução 04/1996, presentes nos Termos Aditivos 038/2001 e 014/2002, e a publicação a destempo dos instrumentos, com afronta ao artigo 79 da então vigente Lei Municipal 10.544/88, verificadas nos Termos Aditivos 038 e 040/2001, uma vez que constituem falhas de natureza formal, que não comprometem os ajustes.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de fevereiro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

**RELATÓRIO** e **VOTO** englobados: v. TC 72.004.837.02-45.